

## PLACA SOBRE PROIBIÇÃO DE COBRANÇA

FECOMERCIO-SP É CONTRA PROJETO QUE QUER OBRIGAR ESTABELECEMENTOS COMERCIAIS A AFIXAR INFORMAÇÃO SOBRE TAXAS PELO USO DE CARTÕES

O Projeto de Lei (PL) nº 1510/2015, da deputada Beth Sáhão (PT/SP), pretende obrigar estabelecimentos comerciais do Estado de São Paulo a informar, em local visível, a proibição de cobrança de taxas pelo uso de cartões de crédito, débito, vale-refeição ou vale-alimentação. Com base na solicitação do Sindióptica-SP, a FecomercioSP analisou os termos do PL e se posiciona contrariamente a ele por acreditar que constitui uma inflação legislativa e onera excessivamente os comerciantes.

Em que pese a nobre iniciativa de proteger o consumidor que por ventura se surpreenda com a cobrança das referidas taxas no momento do pagamento, a proposta não é necessária. Já existem diversas normas que versam sobre as práticas que ferem os direitos básicos do cliente de ob-

ter informações adequadas e claras sobre produtos e serviços.

É o caso do Decreto nº 5.903/2006 e do próprio Código de Defesa do Consumidor, além de numerosas leis que obrigam a fixação de placas informativas e educativas – como as que dispõem sobre sonegação fiscal, estacionamento e atendimento preferencial. A aprovação do PL inflacionaria ainda mais a legislação e traria excesso de dados e poluição visual, atrapalhando e confundindo o consumidor.

Há também a imposição de custos desmedidos aos empresários: em caso de descumprimento do disposto no PL, seria cobrada uma multa de 3 mil Ufesp (R\$ 70.650), valor desproporcional ao suposto prejuízo causado ao consumidor pela ausência das placas em questão.



A FecomercioSP auxiliará o Sindióptica e quaisquer outros sindicatos de sua base que assim desejem requerer total rejeição do PL, cujo andamento será atentamente acompanhado pela Federação, a fim de definir outras possíveis ações a serem desempenhadas em conjunto com as entidades sindicais interessadas. [&]

### pág. 02 LICITAÇÕES

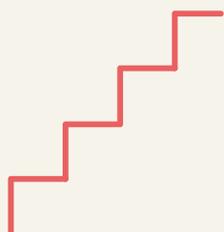
Proposta libera participação de MPE com execução fiscal

### pág. 03 CONDOMÍNIOS

Novidade sobre normas para medição individualizada de água

### pág. 04 JUSTIÇA

PL quer alterar contagem de prazos processuais trabalhistas





# MUDANÇA NA LEI DE LICITAÇÕES

PROJETO EM TRAMITAÇÃO PERMITE QUE MPE QUE ESTEJA RESPONDENDO A EXECUÇÃO FISCAL POSSA CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO

Apresentado pelo senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), o Projeto de Lei Complementar nº 269/2016 propõe a alteração da Lei Complementar (LC) nº 123/2006. Com a mudança, o objetivo é permitir que Micros e Pequenas Empresas (MPEs) possam contratar com o Poder Público mesmo que estejam respondendo a execuções fiscais.

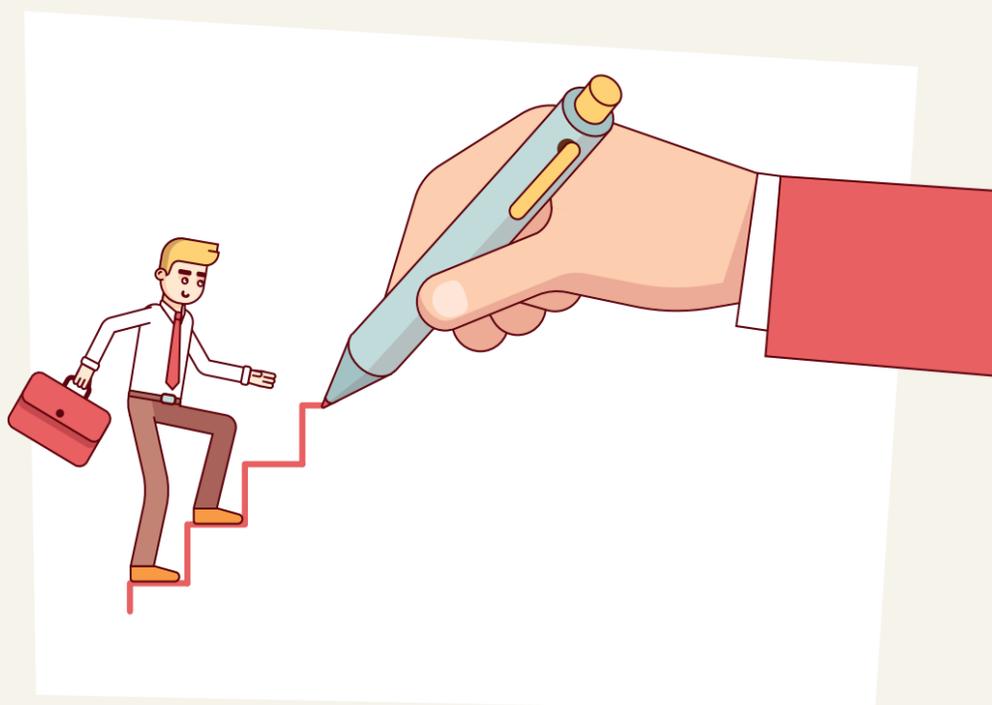
Para tanto, a proposta é incluir um terceiro parágrafo no artigo 43 da LC nº 123/2006, declarando que a existência de ações judiciais não é motivo para barrar a contratação de MPEs vencedoras do processo de licitação, desde que ainda não tenha sido proferida decisão de mérito desfavorável.

Nas justificativas, o parlamentar destaca a oportunidade da proposta no momento de crise pelo qual o País passa e o fato de que, nesse contexto, as MPEs são as primeiras a sentir os efeitos das dificuldades econômicas, além de serem as que mais empregam. O parlamentar ressalta ainda que essas empresas têm todo o direito de discutir débitos que considerem indevidos e devem contar com a garantia de não serem punidas por isso.

Para a FecomercioSP, a proposta é importante e necessária por vários motivos. Primeiro porque é preciso considerar que as MPEs gozam de tratamento diferenciado como prerrogativa estabelecida na Constituição, por isso, não faz sentido a restrição imposta atualmente pelo artigo 43 da LC nº 123/2006.

Pelas regras atuais, empresas com execução fiscal ativa até podem participar de uma licitação. Entretanto, se vencerem, terão apenas cinco dias úteis para regularizar o débito. Considerando que o Brasil está ranqueado como um dos países mais burocráticos do mundo (116ª, segundo relatório do Doing Business do Banco Mundial), esse prazo praticamente torna inviável a regularização em tempo hábil. Além disso, essa regularização implicará necessariamente aceitar os débitos, desistir da defesa na execução e aderir a algum acordo.

Todo esse processo também vai contra o que determina o inciso XXI do artigo 37



da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve observar entre outros princípios o da eficiência. Isso porque se a empresa não promover a regularização, como ocorre na maioria dos casos, a administração pública perde tempo na gestão de seus compromissos. Também abre espaço para possíveis discussões jurídicas que podem partir das empresas vencedoras e preteridas.

Por fim, a FecomercioSP considera que, além de não existir efetivo tratamento diferenciado para as MPEs e ferir o princípio da eficiência, a regra vigente gera outros reflexos negativos, como manobras para constituição de empresas com o fim específico de participação em licitações.

A única ressalva se refere ao fato de que, de acordo com a Constituição, pessoas jurídicas em débito com o sistema de seguridade social não poderão fazer contratos

com o Poder Público nem dele receber benefícios. Por isso, como entende que nem as MPEs podem ficar isentas dessa regra, a FecomercioSP pretende sugerir substitutivo para evitar que a proposta seja barrada na Comissão de Constituição e Justiça.

Corrigida essa questão, o PLP 269/2016 poderá contribuir para a redução de processos e promover a elevação do número de acordos relacionados a discussões judiciais, uma vez que garantirá às MPEs o acesso a uma importante fonte de receitas – sem contar outros impactos positivos, como geração de empregos e consumo e arrecadação ordinária de tributos.

A proposta já tem a aprovação da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS). Agora, aguarda parecer na Comissão de Finanças e Tributação (CFT), em que está sob a relatoria do deputado Benito Gama (PTB/BA). [&]

# MEDIÇÃO INDIVIDUALIZADA DE ÁGUA

FECOMERCIO-SP COMEMORA SANÇÃO DE LEI FEDERAL E SE MOSTRA CONTRÁRIA A PROJETO DE VEREADOR PAULISTANO SOBRE O TEMA

Novas edificações condominiais são obrigadas a adotar a medição individualizada do consumo hídrico. É o que diz a Lei Federal nº 13.312/2016, de autoria do senador Antonio Carlos Valadares (PSB/SE), sancionada em julho. Ela acrescenta o parágrafo 3º ao artigo 29 da Lei de Saneamento Básico (nº 11.445/2007) e deve entrar em vigor em cinco anos, prazo mais que suficiente para que os engenheiros e arquitetos possam adaptar seus projetos.

A FecomercioSP acredita que a individualização do hidrômetro promove o uso consciente e racional da água, por isso, reconhece o mérito da aprovação. A Entidade concorda totalmente com a lei em relação

à individualização ser obrigatória às novas edificações, deixando os imóveis usados fora da obrigação, uma vez que, em muitos casos, a medida é tecnicamente inviável. Contudo, recomenda que, quando possível, a individualização seja feita, pois certamente favorece a diminuição do consumo de água no imóvel.

Outra iniciativa sobre o mesmo tema circula na Câmara Municipal de São Paulo. É o Projeto de Lei Municipal (PLM) nº 865/2013, do vereador Rubens Calvo (PDT). A proposta determina que a Sabesp efetue a inscrição dos dados pessoais dos consumidores de forma personalizada, emitindo a conta em

nome do efetivo consumidor cadastrado, a fim de afastar a responsabilidade do proprietário do imóvel.

Apesar de não encontrar vício de iniciativa, a FecomercioSP é contrária à proposta por considerá-la inócua, uma vez que o objetivo é afastar a obrigação do proprietário do imóvel quanto aos valores das contas de água em aberto, fato já regulado pela Lei de Locações (nº 8.245/1991), e não promover o consumo hídrico consciente. Por isso, encaminhou ofício reforçando posicionamento contrário ao projeto, o qual já foi aprovado em todas as comissões da Câmara Municipal de São Paulo e segue em tramitação. [&]

## PROGRAMA APRENDIZAGEM GRATUITO NO SENAC.

# EMPRESA, FAÇA PARTE DO PROGRAMA APRENDIZAGEM NO SENAC E ESCOLHA MUDAR A VIDA DE MUITOS JOVENS.

Além de cumprir a lei, você ajuda a preparar os jovens para o mercado de trabalho. Uma ótima escolha para a empresa e para esta **futura geração de profissionais.**



Empresário, entre em contato com o Senac e informe-se sobre as turmas do Programa Aprendizagem com inscrições abertas.  
**www.sp.senac.br/cursosgratuitos - 0800 883 2000**

# NORMA PRECISA DE APERFEIÇOAMENTO

PROJETOS DE LEI VISAM MUDAR CLT PARA PROMOVER ADAPTAÇÕES NA CONTAGEM DOS PRAZOS PROCESSUAIS TRABALHISTAS

As modificações promovidas pela entrada em vigor do Novo Código de Processo Civil (NCPC, Lei nº 13.105/2015) abordaram a necessidade de adaptação de diversos ramos do Direito, como Empresarial, Administrativo, Constitucional, Previdenciário e do Trabalho. Tudo isso para não correr o risco de que seus atos sejam considerados irregulares ou incompatíveis com o NCPC.

Uma das questões em pauta se refere à contagem dos prazos processuais trabalhistas estabelecidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que estão em desacordo com o que estipula o NCPC. Com o objetivo de colocar um fim a esse descompasso, tramitam no Congresso Nacional quatro projetos de lei (PLs): nº 2176/2015, do deputado Paulo Teixeira (PT/SP); nº 4540/2016, do deputado Felipe Bornier (PSD/RJ); nº 4750, do deputado Wadih Damous (PT-RJ); e nº 5039/2016, do deputado Augusto Carvalho (SD/DF).

Esses projetos propõem a mudança do artigo 775 da CLT, segundo o qual a contagem dos prazos processuais trabalhistas deve considerar dias corridos, o que inclui sábados, domingos e feriados. Há apenas a ressalva de que, caso o último dia caia em um sábado, domingo ou feriado, deverá ser estendido até o primeiro dia útil seguinte.

O antigo Código de Processo Civil também estipulava contagem de dias corridos. Já de acordo com o artigo 219 do NCPC, a contagem passou a computar somente os dias úteis.

Diante dessa situação, nas justificativas que apresentou em seu projeto, o deputado Felipe Bornier ressaltou: “Como o advogado que milita na Justiça do Trabalho é o mesmo advogado que milita na Justiça comum

ou em qualquer outro Tribunal, não é justificável que a contagem dos prazos em dias úteis e o recesso dos prazos seja garantido apenas àqueles que fazem uso do processo civil. (...) No Direito Processual do Trabalho, em especial pelo fato de os prazos serem mais curtos, não há motivo justo para alijar os advogados do merecido repouso semanal e anual”.

Por isso, os quatro projetos em tramitação na Câmara dos Deputados propõem mudança na redação do artigo 775 da CLT justamente para estabelecer que a contagem dos prazos processuais trabalhistas considere apenas os dias úteis, como no NCPC.

Para a FecomercioSP, seguindo avaliação de sua assessoria técnica, as proposições trazem benefícios inegáveis à advocacia ao promover a unidade de prazos.

Ainda que a mudança esbarre em dispositivos constitucionais, bem como disposições específicas da CLT e do NCPC que tratam da razoável duração do processo, segundo a Entidade, os ajustes propostos pelos referidos projetos de lei em tramitação promovem o princípio da isonomia e estabelecem prazos mais razoáveis para os atos no ramo dos processos trabalhistas.

No caso de um processo trabalhista (a maioria dos casos), o ato tem prazo médio de oito dias, incluindo sábados, domingos e feriados – o que faz com que o advogado tenha que enfrentar uma verdadeira corrida contra o tempo. Além disso, dependendo da situação, trata-se de um prazo muito curto.

Como considera que a matéria é de grande interesse, a FecomercioSP propõe, como ação de Advocacy, sua divulgação no portal Renalegis. [&]

